

EMENDA N. 08 (MODIFICATIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator Deputado Robério Negreiros

O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Tem prioridade de análise no licenciamento ambiental:

I – Obras Públicas definidas pelo Poder Executivo;

II – Usinas de energia solar fotovoltaica.

Justificação

A usina de energia solar fotovoltaica é um complexo de módulos fotovoltaicos com capacidade de gerar energia elétrica por meio da luz do sol. Conhecida também como Parque Solar ou Fazenda Solar, nela a energia é gerada em altas voltagens para consumo local, principalmente em áreas rurais, e distribuição para áreas urbanas. Dentre as principais vantagens de uma fazenda solar citamos o uso da energia limpa, quando comparada as usinas que utilizam

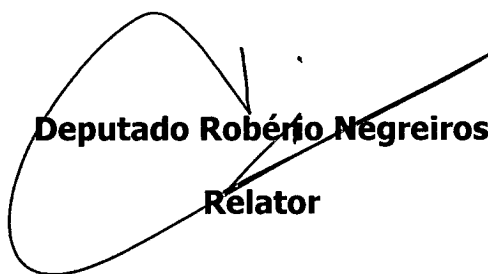


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



fontes poluentes, ou até mesmo as hidrelétricas, que apesar de usar uma fonte limpa, acabam gerando um impacto ambiental considerável onde são instaladas.

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Brasil tem potencial de energia solar fotovoltaica imenso, e não utilizar essa fonte limpa e renovável para suprir a demanda da população seria algo sem sentido, por isso o governo federal investe em usinas de energia solar como forma de diversificar a nossa matriz energética.


Deputado Robério Negreiros
Relator